



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.531

GABPREF / GDO
Publicado em:
— A TRIBUNA —
DE <u>19 / 07 / 2008</u>
<u>Q</u>
RUBRICA

Estabelece o uso de crachá de identificação que permita a visualização de nome, foto e função dos funcionários que prestam serviços de segurança em casas noturnas, bares, restaurantes e demais locais que realizem eventos, no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece no âmbito do Município de Vitória, o uso de crachás de identificação por seguranças que prestam serviços em casas noturnas, bares, restaurantes e demais empresas que realizam eventos.

Parágrafo único. No crachá de identificação, que trata-se o *caput* deste artigo, deverá conter:

- I** - nome completo;
- II** - foto;
- III** - cargo ocupado;
- IV** - nome da empresa contratante do segurança, se este for terceirizado.

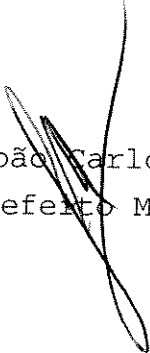
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal notificará as empresas sobre o cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por funcionário contratado, aplicado em dobro em caso de reincidências, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo IPCA.

Parágrafo único. Se o funcionário for terceirizado, a multa será aplicada à empresa contratante.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de julho de 2008.



João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.3792193/08

/stn